



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes**



COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer n.º: 112/13

Processo n.º: 381 – PE 139/13

Assunto: Acrescenta parágrafo único ao art. 2º da Lei 5.789/2013

P A R E C E R

O projeto de lei nº 139/2013, oriundo do Poder Executivo, acrescenta parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 5.789/2013, possibilitando que nos casos de rescisão de contrato seja permitida a contratação de novo profissional pelo prazo restante na data da rescisão.

A Lei nº 5.789/2013 autoriza o Executivo a contratar, temporária e administrativamente, quinze profissionais para atuarem junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC. O art. 2º da referida lei trata do prazo dos contratos, mas não prevê a possibilidade de contratar outro profissional em caso de rescisão.

Analizada a matéria, os membros da CGP, por unanimidade, deliberaram recomendar a sua aprovação.

É o parecer.

Sala de reuniões, 3 de dezembro de 2013.

Ver. Márcio Muller
1º Secretário

Verª Rosemari Almeida
Presidenta

Ver. Ari Arnaldo Müller

Ver. Marcos Gehlen

Ver. Joacir Menezes